



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

TERMRETIF-DCCONV - 72020
Código de validação: 83C8682084

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0002_D/2019 – TJ/MA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47.248/2019), CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. NO TOCANTE À NUMERAÇÃO DO CONTRATO, ***ONDE SE LÊ***: CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0002_D/2019 – TJ/MA, ***LEIA-SE***: CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0002_D/2020 – TJ/MA .

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/04/2020 09:30 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

65/2020	14/04/2020 às 14:08	15/04/2020
---------	---------------------	------------



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 47.248/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0002_D/2019 – TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através das suas unidades orçamentárias, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO**, CNPJ: 04.408.070/0001-34, e **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ: 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 - SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ: 05.060.367/0001-14, sediada à Av. São Luís Rei de França, qd. 05, lote 04, loja 04, Mix Center, Jardim Eldorado – Turú, fone: (98) 2109 0008, CEP: 65065 - 470, São Luís/MA, e-mail: licitacao@technocopy.com.br, neste ato representada pela **SRA. MARIA APARECIDA REBOUÇAS SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 629.152 e do CPF n.º 366.316.394-68, e pelo **SR. EDILSON SOUZA DE BRITO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2948929 e do CPF n.º 778.385.487-72, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 47.248/2019, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de rotuladoras eletrônicas portáteis para utilização da Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como para utilização na realização do inventário patrimonial de bens móveis em 2020/2021, conforme descrito abaixo:


Technocopy Equipamentos e Serviços LTDA
Maria Aparecida Rebouças Silva
Diretora


Technocopy Equipamentos e Serviços LTDA
Edilson Souza de Brito
Diretor Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Rotuladoras Portáteis	UND.	05	R\$ 2.430,00	R\$ 12.150,00
02	Fita TZeS941 18MM	UND.	20	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.050,00 (Dezesseis mil e cinquenta reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

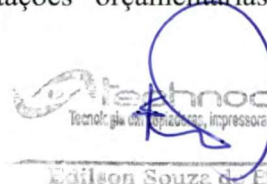
3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 16.050,00 (Dezesseis mil e cinquenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através das **Notas de Empenho n.º 2020NE000066/FERJ/MA**, emitida em 04/02/2020, e **2020NE000106/TJ/MA**, emitida em 28/01/2020, à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta cláusula.


Tecnocopy Equipamentos,
Suprimentos e serviços Ltda
Maria Aparecida Rehous
Diretora Comercial


Tecnocopy
Tecnologia em Equipamentos, Impressoras e TI
Edilson Souza de Brito
Diretor Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância às unidades orçamentárias emissoras das notas de empenho que albergaram a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34 e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CNPJ: 05.288.790/0001-76.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Technocopy Equipamentos
Suprimentos e serviços Ltda.
Maria Aparecida D. S. Silva
Diretora

Technocopy
Tecnologia em copiadoras, impressoras e TI
Eduilson Souza de Azevedo
Diretor Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Divisão de Administração Patrimonial, devendo a empresa aguardar a solicitação de fornecimento por e-mail para efeito de contagem. A CONTRATADA deverá entregar os materiais na Divisão de Administração Patrimonial, no endereço: Rua Viveiros de Castro, n.º 257 - Apeadouro - São Luís/MA, fone: (98) 3223-7213, CEP: 65.036-710.

6.2. Fica estabelecido que os materiais fornecidos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos e atestados pela Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes deste Tribunal, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I- **Provisoriamente:** assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas neste contrato, bem como com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

II- **Definitivamente:** após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

6.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da CONTRATADA ter sido regularmente notificada, este terá o prazo de mais 30 (trinta) dias corridos para entregá-los dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o TJ/MA aceitará apenas uma única substituição.

6.4. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TJ/MA, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Technocopy Equipamentos e Serviços Ltda.
Suprimentos e Serviços Ltda.
Maria Aparecida Rebouças Silva
Diretora Comercial

Technocopy
Tecnologia em Reparo de PCs, Impressoras e TI
Edilson Souza de Brito
Diretor Geral



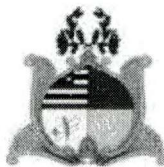
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- 7.1.2 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos precisos termos dispostos neste contrato;
- 7.1.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto deste contrato;
- 7.1.4 Assegurar, observadas as normas de segurança do TJ/MA, o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde serão entregues os materiais;
- 7.1.5 Efetuar o recebimento dos materiais através da Comissão designada para esse fim ou pelo fiscal do contrato;
- 7.1.6 Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- 7.1.7 Sustar o recebimento dos materiais que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;
- 7.1.8 Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJ/MA;
- 8.1.2 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao TJ/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ/MA;
- 8.1.3 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, no recinto do TJ/MA;
- 8.1.4 Fornecer os materiais, objeto deste contrato, em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles atenderem as Normas técnicas vigentes pertinentes ao objeto contratado;
- 8.1.5 Substituir/trocar, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de até 30 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial, observadas as demais disposições contratuais estabelecidas a essa questão;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8.1.6 Arcar, quando solicitado pelo TJ/MA, com todas as despesas decorrentes dos procedimentos de análise ou teste probatório de qualidade dos materiais fornecidos, bem assim, com o fornecimento, sem ônus adicional para o TJ/MA, de amostras dos materiais e componentes que lhe forem adjudicados e solicitados para teste, sem que isso implique em antecipação de entrega dos materiais;

8.1.7 Fornecer produtos novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, bem assim, com prazo de validade/garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contados da data de recebimento definitivo dos materiais pelo TJ/MA;

8.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJ/MA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência ao TJ/MA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado;

8.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJ/MA, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato a ser firmado;

8.1.10 Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.11 Não poderá alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso no fornecimento dos materiais, a má execução ou a inexecução do contrato, a falta de materiais no seu estoque (CONTRATADA);

8.1.12 Comunicar imediatamente ao TJ/MA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo TJ/MA;

8.1.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TJ/MA;

8.1.14 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos materiais ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TJ/MA;

Technocopy Equipamentos e serviços Ltda

Maria Aparecida Rebouças Silva
Diretora Comercial

Technocopy
Tecnologia em cópias, impressão e

Dailson Souza de Brito
Diretor Geral



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8.1.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

8.1.16 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato a ser firmado;

8.1.17 Manter, durante a respectiva vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no Termo de Referência e Proposta de Preço;

8.1.18 Não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma, e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do TJ/MA;

8.1.19 Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente neste subitem, mas que previamente estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta de Preço e na legislação pátria.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste contrato será realizado de acordo com o disposto no Art. 3º, §3º, da Resolução - GP n.º 21/2018.

9.2. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Fernanda Melo Lindodo, matrícula 106500, e, na sua ausência, pelo servidor Michel Alysson Castro Furtado, matrícula 107219.

CLÁUSULA DEZ – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

Technocopy Equipamentos
Suprimentos e serviços Ltda.
Maria Aparecida Rebouças Silva
Diretora Comercial

Technocopy
Tecnologia com soluções, impressões e mais
Edilson Souza de Faria
Diretor Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2., letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 9.2., e no subitem 9.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a for verificada a existência de fatos que impeçam a CONTRATADA de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.6. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 9.2., será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

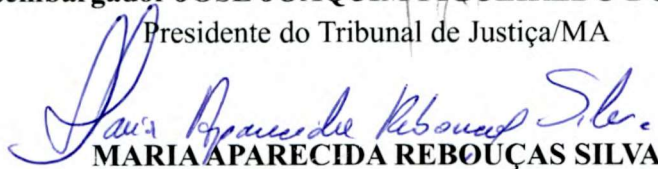
CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 12 de março de 2020

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do Tribunal de Justiça/MA


MARIA APARECIDA REBOUÇAS SILVA

Representante Legal

Technocopy Equipamentos
Suprimentos e serviços Ltda.

Maria Aparecida Rebouças Silva
Diretora Comercial


EDILSON SOUZA DE BRITO


Technocopy Equipamentos
Suprimentos e serviços Ltda.
Edilson Souza de Brito
Diretor Geral

Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2152020
(relativo ao Processo 472482019)
Código de validação: 0FF70173D5

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0002_D/2019 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47.248/2019; BASE LEGAL: LEI Nº 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.; OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROTULADORAS ELETRÔNICAS PORTÁTEIS; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; DO VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R\$ 16.050,00 (DEZESSEIS MIL E CINQUENTA REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/03/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: MARIA APARECIDA REBOUÇAS SILVA - REPRESENTANTE DA EMPRESA; EDILSON SOUZA DE BRITO - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/03/2020 10:28 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

48/2020	17/03/2020 às 11:28	18/03/2020
---------	---------------------	------------



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

TERMRETIF-DCCONV - 52020

(relativo ao Processo 472482019)

Código de validação: 3F4D8A738D

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0002_D/2019 - TJ/MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47.248/2019. No item 11.3., **ONDE SE LÊ:** A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2., letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos, **LEIA-SE:** A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2., letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos. No item 11.4., **ONDE SE LÊ:** O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 9.2., e no subitem 9.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA, **LEIA-SE:** O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 11.2., e no subitem 11.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA; No item 11.6., **ONDE SE LÊ:** A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 9.2., será da competência da presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação, **LEIA-SE:** A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 11.2., será da competência da presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/03/2020 10:14 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

48/2020	17/03/2020 às 11:28	18/03/2020
---------	---------------------	------------